



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 3

QUINTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2003

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 1/2003:

Suspende, durante o ano de 2003, a contratação de pessoal a termo certo..... 62

Declaração n.º 1/2003:

Rectifica a Resolução n.º 196-B/2002, de 19 de Dezembro, que aprova os mecanismos de formação dos preços máximos de venda ao público dos

óleos minerais vendidos na Região Autónoma dos Açores..... 62

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 2/2003:

Aprova as tabelas das comparticipações familiares para as creches e jardins de infância. Revoga a Portaria n.º 89/2002, de 12 de Setembro..... 62

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 2/2003:

Aprova o regulamento de recrutamento para o cargo de coordenador geral, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social 65

Declaração n.º 2/2003:

Rectifica o Despacho Normativo n.º 63/2002, de 26 de Dezembro, que determina que o conteúdo funcional das carreiras e categorias de informática da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais seja o constante da Portaria n.º 358/2002, de 2 de Abril..... 70

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 1/2003

de 16 de Janeiro

Através da Resolução n.º 39/2002, de 14 de Março, o Governo Regional estabeleceu um conjunto de orientações, de carácter gestonário, em matéria de contratação de pessoal em regime de contrato a termo certo, bem como em regime de tarefa e avença, a serem observadas pelos serviços e organismos da Administração Pública Regional.

Na alínea *b)* do n.º 1 daquela resolução determina-se que fica suspensa durante o ano de 2002, a contratação de pessoal a termo certo ao abrigo das alíneas *c)* e *d)* do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

No prosseguimento da política restritiva de contratação de pessoal, tendo em vista a contenção das despesas públicas em matéria de recursos humanos afectos à Administração Pública Regional, o Governo Regional entende que o regime estabelecido na alínea *b)* do n.º 1 daquela resolução, deve continuar a vigorar durante o próximo ano, mantendo-se o restante regime nela consagrado, porquanto não se encontra subordinada àquele limite temporal.

Assim, nos termos das alíneas *a)*, *e)* e *f)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Fica suspensa, durante o ano de 2003, a contratação de pessoal a termo certo, ao abrigo das alíneas *c)* e *d)* do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.
2. A presente resolução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2003.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Declaração n.º 1/2003

de 16 de Janeiro

A Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, que aprova os mecanismos de formação dos preços máximos de venda ao público dos óleos minerais vendidos na Região Autónoma dos Açores, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 51, suplemento, de 19 de Dezembro de 2002, p.1324 (2), contém uma incorrecção que se rectifica.

Assim, no ponto 2.º, n.º 4, onde se lê:

“ ... à importação do produto e imposições aduaneiras (2,6% x CIF); “,

deverá ler-se:

“ ... à importação do produto e imposições aduaneiras (2,06% x CIF) ; ...”.

9 de Janeiro de 2003. – O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *Henrique Schanderl*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 2/2003

de 16 de Janeiro

A tabela de comparticipações familiares para os jardins de infância que tenham estabelecido acordos de cooperação com a Direcção Regional da Educação, aprovada pela Portaria n.º 89/2002, de 12 de Setembro, estabelece essa comparticipação com base em apenas cinco escalões de rendimento com intervalos muito alargados, podendo daí resultar algumas situações de injustiça social.

Por outro lado, verifica-se que os escalões de rendimento da referida tabela foram estabelecidos com base no valor do salário mínimo nacional, enquanto que os escalões de rendimento da Tabela I (tabela de comparticipações familiares para as creches e para os jardins de infância que não tenham

estabelecido acordos de cooperação com a Direcção Regional da Educação), aprovada pela mesma portaria, foram estabelecidos com base no valor da pensão social.

Neste sentido, com a presente portaria pretende-se eliminar essas diferenças, aumentando, por um lado, o número de escalões de rendimento e, por outro, estabelecendo-os com base no valor da pensão social, à semelhança do que acontece com a tabela I.

Os montantes da comparticipação familiar foram estabelecidos por referência aos valores constantes da Tabela I, tendo em conta uma redução, igual para todos os escalões, correspondente ao financiamento, por parte da Direcção Regional da Educação, da componente educativa nos jardins de infância que tenham estabelecido acordos de cooperação com aquela Direcção Regional.

Assim, ao abrigo do artigo 15º e n.º 2 do artigo 27º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A, de 29 de Novembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1. A tabela de comparticipação familiar para as creches, e para os jardins de infância que não tenham estabelecido acordos de cooperação com a Direcção Regional da Educação, a que se refere o Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A, de 29 de Novembro, é estabelecida pela tabela I anexa, que faz parte integrante desta portaria.
2. A tabela de comparticipação familiar para os jardins de infância que tenham estabelecido acordos de cooperação com a Direcção Regional da Educação, a que se refere o Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A, de 29 de Novembro, é estabelecida pela tabela II anexa, que faz parte integrante desta Portaria.
3. A regulamentação da comparticipação das famílias pela utilização das creches e jardins de infância a que se refere o Decreto Regulamentar Regional 17/2001/A, de 29 de Novembro, é a constante do regulamento anexo a esta portaria, de que faz parte integrante.
4. A presente portaria aplica-se ao Infantário de Ponta Delgada, nos termos a que se refere o Despacho Normativo n.º 18/2002, de 18 de Abril.
5. Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o disposto na presente portaria, será da forma gradual, aplicado às creches e jardins de infância do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social.
6. A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de Abril de 2003.
7. É revogada a Portaria 89/2002, de 12 de Setembro.
8. A Direcção Regional da Educação estabelecerá, no prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, os acordos de cooperação com as instituições respectivas, com vista a tornar exequível o ponto 2 da presente Portaria.

Secretarias Regionais da Educação e Cultura e dos Assuntos Sociais.

Assinada em 29 de Dezembro de 2002

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

Tabela I

Tabela de comparticipações familiares para as creches

Escalão de rendimentos Per Capita (com base no valor da Pensão Social)	Valor da comparticipação familiar
1.º 63,00 €	7,00 €
2.º 63,01 € a 73,00 €	10,50 €
3.º 73,01 € a 85,00 €	14,00 €
4.º 85,01 € a 100,00 €	25,50 €
5.º 100,01 € a 115,00 €	32,00 €
6.º 115,01 € a 133,00 €	40,00 €
7.º 133,01 € a 153,00 €	54,50 €
8.º 153,01 € a 175,00 €	69,00 €
9.º 175,01 € a 210,00 €	83,00 €
10.º 210,01 € a 252,00 €	98,50 €
11.º 252,01 € a 330,00 €	110,00 €
12.º 330,01 € a 429,00 €	120,50 €
13.º 429,01 € a 517,00 €	135,50 €
14.º 517,01 € a 600,00 €	165,00 €
15.º 600,01 € a 700,00 €	180,00 €
16.º mais de 700,00 €	200,00 €

Tabela II

Tabela de comparticipações familiares para jardins de infância

Escalão de rendimentos Per Capita (com base no valor da Pensão Social)	Valor da comparticipação familiar
1.º até 63,00 €	6,50 €
2.º 63,01 € a 68,00 €	9,75 €
3.º 68,01 € a 85,00 €	13,00 €
4.º 85,01 € a 100,00 €	23,68 €
5.º 100,01 € a 115,00 €	29,71 €
6.º 115,01 € a 133,00 €	37,14 €
7.º 133,01 € a 153,00 €	50,61 €
8.º 153,01 € a 175,00 €	64,07 €
9.º 175,01 € a 210,00 €	77,07 €
10.º 210,01 € a 252,00 €	91,46 €
11.º 252,01 € a 330,00 €	102,14 €
12.º 330,01 € a 429,00 €	111,89 €
13.º mais de 429,00 €	125,00 €

Regulamento das comparticipações dos utentes e seus familiares pela utilização das creches e jardins de infância

I

Determinação da comparticipação familiar

A comparticipação familiar é determinada de acordo com a tabela de comparticipações familiares para as creches e jardins de infância.

II

Cálculo do rendimento per capita

Os utentes e seu familiares participarão nas despesas mensais de acordo com a capitação do agregado familiar, calculado com base na seguinte fórmula:

$$\frac{C=R-(I+H+S+P)}{12N}$$

em que:

C - Rendimento per capita;

R - Rendimento familiar anual bruto referente ao ano fiscal anterior;

I - Impostos e contribuições pagas no ano anterior, tendo em conta no que diz respeito aos impostos, para além dos elementos constantes na última declaração de rendimentos, os eventuais reembolsos ou pagamentos a final relacionados com essa declaração e efectuados no decurso desse ano;

H - Encargos com aquisição ou arrendamento da habitação do agregado familiar até um máximo de 4750 €;

S - Encargos com saúde incluídos na última declaração fiscal de rendimentos;

P - Importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas respeitantes aos encargos com as pensões a que o familiar esteja obrigado por sentença ou por acordo judicialmente homologado;

N - Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

1. Para efeitos do número anterior, considera-se agregado familiar do utente o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, ou de outras situações equivalentes, que com o utente vivam em economia comum, independentemente do parentesco biológico que com estes mantenham.

1.1. Salvo situações excepcionais devidamente justificadas, a composição do agregado familiar deve ser a mesma que foi considerada aquando da última declaração fiscal de rendimentos.

2. Para efeitos do cálculo da comparticipação pela forma prevista em 1, considera-se como rendimento familiar anual bruto referente ao ano anterior, R, o somatório dos rendimentos declarados à administração fiscal, no ano anterior, pelo conjunto das pessoas que constituem o agregado familiar, sem prejuízo do disposto no número anterior.

III

Dúvidas na determinação da capitação

Quando existam dúvidas na determinação da capitação, ou quando tal determinação não se possa fazer por insuficiência de elementos de informação resultantes de fenómenos de exclusão social, ou outros não imputáveis ao utente, o processo será encaminhado para o Instituto de Acção social, entidade que desenvolverá as necessárias averiguações e comunicará à Instituição qual o escalão a atribuir.

IV

Rendimentos de desempregados e pensionistas

1. Os membros do agregado familiar que se encontrem em situação de desemprego farão prova dessa condição através de declaração passada pelos Serviços de Segurança Social, indicando a data da última contribuição efectuada e certificando a inscrição na Agência para a Qualificação e Emprego e o valor da prestação do desemprego que eventualmente recebam.

1.1. Para produção da declaração acima prevista, os Serviços de Segurança Social desenvolverão junto das Agências para a Qualificação e Emprego, as diligências oficiais necessárias à obtenção da informação necessária.

2. Os membros do agregado familiar que sejam beneficiários, a qualquer título, de pensões ou outros benefícios sociais, incluindo o Rendimento Mínimo Garantido, farão prova dessa condição através de declaração passada pelos serviços competentes da segurança Social, que incluirá o valor anual atribuído.

V

Rendimentos de lavradores, agricultores e trabalhadores agrícolas

1. Sempre que a declaração de rendimentos incluía valores resultantes da actividade agro-pecuária ou agrícola, deverão os mesmos ser verificados pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário, sendo-lhe atribuído, quando não seja possível determinar com rigor o seu valor, um rendimento presumível anual em função das características da exploração e das ajudas ao rendimento recebidas.

2. O rendimento dos trabalhadores agrícolas, que sejam simultaneamente trabalhadores por conta própria e por conta de outrem, é determinado pela soma do seu rendimento presumível anual com o montante auferido nos dias de trabalho prestados.

3. Quando a declaração de rendimentos incluía rendimentos fundiários provenientes de prédios rústicos, será calculado um rendimento anual presumível com base na tabela constante no anexo I.

4. O rendimento anual presumível quando for inferior a catorze vezes o Salário Mínimo Nacional será considerado igual àquele valor.

VI

Rendimento de comerciantes e de pessoas colectivas

1. Quando não seja possível determinar com rigor o rendimento auferido por comerciantes, ou o derivado de empresas e outras pessoas colectivas, será atribuído um rendimento presumível de acordo com o quadro constante do anexo II.

- 1.1. Quando o rendimento presumível determinado for inferior a catorze vezes a Remuneração Mínima Mensal garantida por lei será considerado igual àquele valor.

VII

Revisão de escalão

1. Sempre que a situação económica do agregado familiar se altere significativamente, nomeadamente em resultado de desemprego, doença ou desagregação da família, pode ser requerida pelo utente a revisão do escalão em que o mesmo foi enquadrado.

- 1.1. O processo de revisão será enviado pela Instituição ao Instituto de Acção Social, que averiguará a situação do agregado familiar e comunicará à Instituição o escalão a atribuir.

VIII

Redução da comparticipação familiar mensal

1. Haverá lugar a uma redução de 20% na comparticipação familiar mensal sempre que se verifique a frequência de uma creche ou jardim de infância, abrangido pelo presente Regulamento, por mais que um membro do mesmo agregado familiar.

- 1.1. Caso se verifique a frequência de duas ou mais instituições, por parte de dois ou mais elementos do mesmo agregado familiar, esta redução processar-se-á em relação a cada utente, sendo para o efeito necessária a apresentação das respectivas declarações de frequência, passadas pelas instituições frequentadas.

2. Haverá uma redução de 25% na comparticipação mensal nos seguintes casos:

- a) Quando o serviço ou equipamento não forneça alimentação ou o utente não usufrua das refeições pelo mesmo fornecidas;
- b) Quando o período de ausência, devidamente justificada, exceda cinco dias não interpolados.

Anexo I**Rendimento anual presumível de bens fundiários**

Rendimento Colectável (anual)	Rendimento anual presumível
Até 2,49€	99,76 €
De 2,49€ a 4,99€	206,50 €
De 4,99€ a 14,96€	344,17 €
De 14,96€ a 24,94€	688,34 €
De 24,94€ a 49,88€	1.032,51 €
De 49,88€ a 74,82€	1.376,68 €
De 74,82€ a 149,64€	1.720,85 €
De 149,64€ a 249,40€	2.065,02 €
De 249,40€ a 399,04€	2.409,19 €
De 399,04€ a 548,68€	2.753,36 €
De 548,68€ a 648,44€	3.097,53 €
Mais de 648,44	3.441,71 €

Anexo II**Rendimento anual presumível de comerciantes e pessoas colectivas**

Rendimento Colectável (anual)	Rendimento anual presumível
Até 249,40€	2.753,36 €
De 249,40€ a 349,16€	3.097,53 €
De 349,16€ a 448,92€	3.441,71 €
De 448,92€ a 548,68€	3.785,88 €
De 548,68€ a 648,44€	4.130,05 €
De 648,44€ a 748,20€	4.474,22 €
De 748,20€ a 847,96€	4.818,39 €
De 847,96€ a 947,72€	5.162,56 €
De 947,72€ a 1.047,48€	5.506,73 €
De 1.047,48€ a 1.147,24€	6.195,07 €
De 1.147,24€ a 1.246,99€	6.539,24 €
Mais de 1.246,99€	6.883,41 €

**SECRETARIA REGIONAL
DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho Normativo n.º 2/2003**

de 16 de Janeiro

Nos termos do n.º 4 do artigo 93-A do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/91/A, de 7 de Março, republicado em anexo

ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/98/A, de 20 de Fevereiro, com a redacção constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2002/A, de 13 de Fevereiro, o recrutamento para o cargo de coordenador geral, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, será efectuado mediante regulamento a aprovar pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Pela referência R/SRAS/2002/1, publicado no *Jornal Oficial*, II série, de 18 de Junho de 2002, foi aprovado o regulamento interno de recrutamento e selecção para o cargo de coordenador geral.

Tendo em conta a necessidade de alterar alguns preceitos daquele regulamento determina-se:

1. Os artigos 10.º, 15.º alínea b), 20.º n.º 1, 22.º n.º 1, 25.º n.º 1, do regulamento R/SRAS/2002/1, publicado no *Jornal Oficial* II série de 18 de Junho de 2002 passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 10.º

Avaliação curricular

Na avaliação curricular ponderar-se-ão a habilitação literária, a experiência profissional e a formação profissional.”

“Artigo 15.º

Conteúdo do aviso de abertura

“O recrutamento é aberto por aviso publicado nos termos do artigo seguinte, e deverá conter os seguintes elementos:

- a)
- b) O prazo de apresentação de candidaturas é de cinco dias úteis;
- c)
- d)
- e)
- f)”

“Artigo 20.º

Exclusão de candidatos

1. Os candidatos que devam ser excluídos serão, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, notificados para no prazo de dez dias úteis dizerem por escrito o que se lhes oferecer.

2.
3.”

“Artigo 22.º

Decisão final e participação dos interessados

1. Terminada a aplicação dos métodos de selecção, o júri elabora, no prazo máximo de dez dias úteis, a decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos e procede à respectiva audição no âmbito do

exercício do direito de participação dos interessados, notificando-os para, no prazo de dez dias úteis, dizerem, por escrito, o que lhes oferecer.

2.
3.”

“Artigo 25.º

Recursos

- 1 - Da exclusão cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de oito dias úteis para o Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social ou, se este for membro do júri, para o Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

- 2 -
- 3 -”

2. O regulamento R/SRAS/2002/1 é republicado em anexo, com as necessárias correcções materiais.

7 de Janeiro de 2003. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

Regulamento interno de recrutamento e selecção para o cargo de coordenador geral do quadro de pessoal do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente regulamento regula os princípios e garantias gerais a que deve obedecer o recrutamento e selecção para o exercício de funções de coordenador geral dos serviços do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social.

Artigo 2.º

Definições

1. O recrutamento consiste no conjunto de operações tendentes à satisfação das necessidades de direcção das coordenações gerais dos serviços do Instituto, designadamente do Centro Coordenador de Prestações Diferidas e dos Centros de Prestações Pecuniárias de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, criando condições de acesso no próprio serviço.

2. A selecção do pessoal consiste no conjunto de operações que, enquadradas no processo de recrutamento e mediante a utilização de métodos e técnicas adequados, permitem avaliar e classificar os candidatos segundo as aptidões e capacidades indispensáveis para o exercício das tarefas e responsabilidades das funções de coordenador geral.

Artigo 3.º

Lugares a preencher

As acções de recrutamento destinam-se ao preenchimento de todos ou alguns dos lugares vagos existentes à data da sua abertura.

Artigo 4.º

Competência

A competência para a abertura do procedimento é do Presidente do Conselho de Administração, que poderá delegar nos Directores dos Centros.

Artigo 5.º

Júri

1. O júri é composto por um presidente e dois vogais efectivos.

2. Os membros do júri não podem ter categoria inferior à de coordenador geral.

3. A composição do júri pode ser alterada por motivos ponderosos e devidamente fundamentados.

Artigo 6.º

Designação

1. Os membros do júri são designados pela entidade com competência para autorizar o recrutamento.

2. No mesmo acto é designado o vogal que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como os vogais suplentes em número igual ao dos vogais efectivos.

Artigo 7.º

Competência e funcionamento

1. Compete ao júri a realização de todas as operações da acção de recrutamento.

2. O júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por maioria e sempre por votação nominal.

3. Das reuniões do júri são lavradas actas contendo os fundamentos das decisões tomadas.

4. As actas devem ser presentes, em caso de recurso, à entidade que sobre ele tenha que decidir.

5. O júri é secretariado por um vogal por ele escolhido.

Artigo 9.º

Métodos de selecção

Os métodos de selecção a utilizar, conjuntamente, e com carácter eliminatório, são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

Artigo 10.º

Avaliação curricular

Na avaliação curricular ponderar-se-ão a habilitação literária, a experiência profissional e a formação profissional.

Artigo 11.º

Classificação da avaliação curricular

A classificação da avaliação curricular resulta da média ponderada dos factores de apreciação mencionados no artigo anterior, sendo expressa de 0 a 20 valores.

Artigo 12.º

Entrevista profissional de selecção

Na entrevista ponderar-se-ão os factores referentes às aptidões profissionais e pessoais dos candidatos de acordo com o disposto na tabela I em anexo.

Artigo 13.º

Classificação da entrevista profissional de selecção

Cada um dos factores de apreciação mencionados na tabela referida no artigo anterior será valorado de forma a que do seu somatório resulte a classificação final de zero a vinte valores.

Artigo 14.º

Classificação final

1. Na classificação final é adoptada a escala de zero a vinte valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, na avaliação curricular, na entrevista profissional de selecção ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

2. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação curricular e na entrevista profissional de selecção.

Artigo 15.º

Conteúdo do aviso de abertura

O recrutamento é aberto por aviso publicado nos termos do artigo seguinte, e deverá conter os seguintes elementos:

- g) As categorias que habilitem à admissão;
- h) O prazo de apresentação de candidaturas é de cinco dias úteis;
- i) A composição do júri;
- j) A referência ao presente regulamento, nomeadamente no que diz respeito aos métodos de selecção e sistema de classificação final;
- k) O serviço a quem apresentar o requerimento de admissão e os documentos a juntar, caso seja exigido;
- l) O número de lugares a nomear para o exercício de funções de coordenador geral.

Artigo 16.º

Abertura do procedimento

O aviso de abertura de recrutamento é publicado por ordem de serviço a afixar nos locais a que tenham acesso os funcionários que reúnam as condições de admissão e, na mesma data, notificado por ofício registado ou outro meio adequado aos funcionários que, por motivos fundamentados, estejam ausentes das instalações do serviço.

Artigo 17.º

Requisitos de admissão

1. Só podem ser admitidos os candidatos que possuam as categorias legalmente exigidas.

2. Os candidatos devem reunir o requisito referido no número anterior até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.

Artigo 18.º

Requerimento de admissão

1. A apresentação ao recrutamento é efectuada por requerimento, acompanhado dos demais documentos exigidos no aviso de abertura.

2. O requerimento e respectivos documentos são apresentados até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Artigo 19.º

Verificação dos requisitos de admissão

1. Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, o júri procede à verificação dos requisitos de admissão no prazo máximo de cinco dias úteis.

2. Após a conclusão do procedimento previsto no artigo seguinte ou, não havendo candidatos excluídos, no termo do prazo previsto no n.º 1, é afixada uma relação dos candidatos admitidos.

Artigo 20.º

Exclusão de candidatos

1. Os candidatos que devam ser excluídos serão, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, notificados para no prazo de dez dias úteis dizerem por escrito o que se lhes oferecer.

2. A notificação contém o enunciado sucinto dos fundamentos da intenção de exclusão, sendo efectuada por ofício registado ou outro meio adequado.

3. Terminado o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados o júri aprecia as alegações oferecidas e, caso mantenha a decisão de exclusão, notifica os candidatos excluídos, de acordo com o estabelecido no n.º 2, indicando nessa notificação o prazo de interposição de recurso hierárquico e o órgão competente para o apreciar, como previsto no n.º 1, do artigo 25.º.

Artigo 21.º

Convocação dos candidatos

Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de selecção através de:

- a) Notificação pessoal, por correio registado ou presencial, por termo de notificação;
- b) Ofício registado ou outro meio adequado aos funcionários que, por motivos fundamentados, estejam ausentes das instalações do serviço.

Artigo 22.º

Decisão final e participação dos interessados

1. Terminada a aplicação dos métodos de selecção, o júri elabora, no prazo máximo de dez dias úteis, a decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos e procede à respectiva audição no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, notificando-os para, no prazo de dez dias úteis, dizerem, por escrito, o que lhes oferecer.

2. A notificação contém a indicação do local e horário de consulta do processo.

3. A notificação é feita por correio registado ou presencial, por termo de notificação.

4. Terminado o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e procede à classificação final e ordenação dos candidatos.

Artigo 23.º

Homologação e publicidade

1. A acta que contém a lista de classificação final, acompanhada das restantes actas, é submetida a homologação do presidente do conselho de administração, no prazo de cinco dias úteis.

2. Homologada a acta a que se refere o n.º 1, a lista de classificação final é notificada aos candidatos nos termos do artigo 16.º.

Artigo 24.º

Nomeação

1. Os candidatos aprovados são nomeados para o exercício das funções de coordenador geral, segundo a ordenação da respectiva lista de classificação final.

2. Não podem ser efectuados despachos de nomeação antes de decorrido o prazo de interposição do recurso hierárquico da homologação da lista de classificação final ou, sendo interposto, da sua decisão expressa ou tácita.

Artigo 25.º

Recurso hierárquico

1. Da exclusão cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de oito dias úteis para o presidente do conselho de administração ou, se este for membro do júri, para o Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

2. Da homologação da lista de classificação final cabe recurso tutelar, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de dez dias úteis para o Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

3. Neste procedimento não há lugar a reclamação.

conhecer, considerando-se o mesmo tacitamente indeferido, com cessação do efeito suspensivo, quando não seja proferida decisão naquele prazo.

Artigo 27.º

Artigo 26.º

Dúvidas e omissões

Prazo da decisão

O prazo da decisão do recurso é, em todos os casos, de quinze dias úteis contado da data da remessa do processo pelo órgão recorrido ao órgão competente para dele

As dúvidas e as omissões do presente regulamento serão resolvidas, com as necessárias adaptações, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/ /99/A, de 31 de Julho.

Anexo I

Factores de Apreciação/Pontuação				
Aptidões profissionais A – Atitude profissional (interesse, motivação, dinamismo e percepção do posto de trabalho a promover)	Grande visão de conjunto. Grande interesse e dinamismo. Elevada percepção do posto de trabalho a prover.	Interessado, activo e motivado. Razoável percepção do posto de trabalho a prover.	Interessado, moderado, pouco activo, escassa motivação, pouca percepção do posto de trabalho a prover.	Desinteressado ou apático.
B – Conhecimentos profissionais	Elevados conhecimentos profissionais. Criatividade.	Conhecimentos razoáveis.	Alguns conhecimentos profissionais.	Reduzidos conhecimentos profissionais.
Aptidões Pessoais C – Qualidades intelectuais	Vivacidade de espírito. Clareza e profundidade de ideias e rapidez de raciocínio. Grande pertinência de ideias expostas.	Clareza de ideias e de raciocínio. Pertinência das ideias expostas.	Raciocínio pouco claro.	Raciocínio confuso.
D – Contacto e Comunicações	Grande segurança, espontaneidade e poder de comunicação. Grande capacidade de elaboração.	Espontaneidade e desenvoltura. Razoável capacidade de percepção.	Reserva e constrangimento.	Perturbação e insegurança.

Declaração n.º 2/2003**de 16 de Janeiro**

O Despacho Normativo n.º 63/2002, de 26 de Dezembro, que determina que o conteúdo funcional das carreiras e categorias de informática da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais seja o constante da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 52, de 26 de Dezembro de 2002, p. 1376, contém uma incorrecção que se rectifica.

Assim, no ponto 3.º Onde se lê:

“ 3.º No ingrsso pode também ser utilizada a entrevista ou o exame psicológico, sendo a classificação do concurso a resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{A+B}{2}$$

Sendo C a classificação, A prova de conhecimentos, B a avaliação curricular e C a entrevista ou o exame psicológico.”, deverá ler-se:

“3.º No ingresso pode também ser utilizada a entrevista ou o exame psicológico, sendo a classificação do concurso a resultante da aplicação da seguinte fórmula:

Sendo C a classificação, A prova de conhecimentos, B a avaliação curricular e D a entrevista ou o exame psicológico.”.

8 de Janeiro de 2003 . – O Chefe de Gabinete, *Fernando Luís Cristiano Nunes da Silva*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	36,00 €
II série	36,00 €
III série	30,00 €
IV série	30,00 €
I e II séries	65,50 €
I, II, III e IV séries	120,00 €
Preço por página	0,30 €
Preço por linha	1,00 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,00 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é www.pg.raa.pt/jo.

PREÇO DESTE NÚMERO - 3,60 € - (IVA incluído)
